



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/2025

Institui o programa **Inclusão Autista nas Empresas**, e cria o selo de reconhecimento **Empresa Amiga da Pessoa Autista**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituído o programa **Inclusão Autista nas Empresas**, no Município de Contagem.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I - promover a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, garantindo-lhes oportunidades de emprego e crescimento profissional;

II - reconhecer e valorizar as empresas que adotam práticas inclusivas e contribuem para a inclusão de pessoas com TEA.

Art. 3º Para os fins do programa de que trata esta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

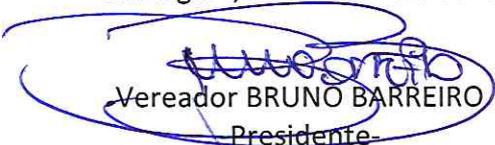
Art. 4º As empresas que aderirem ao programa **Inclusão Autista nas Empresas** deverão implementar políticas internas de inclusão, que incluam a reserva de postos de trabalho específicos para pessoas com TEA, a capacitação para funções de maior remuneração e o apoio a eventos culturais voltados para esse segmento, entre outras medidas pertinentes.

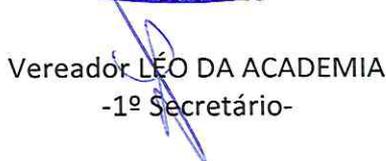
Art. 5º Fica criado o selo de reconhecimento **Empresa Amiga da Pessoa Autista**, que será concedido às empresas que demonstrarem comprometimento com a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo de que trata este artigo poderá ser utilizado nos produtos, serviços, materiais de divulgação e de publicidade das empresas, evidenciando o apoio à inclusão autista como um diferencial para a imagem das empresas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 15 de abril de 2025

  
Vereador BRUNO BARREIRO  
-Presidente-

  
Vereador LÉO DA ACADEMIA  
-1º Secretário-